

PONTO DE APOIO À VIDA - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º Denominação e Natureza Jurídica

- 1. O Ponto de Apoio à Vida Associação de Solidariedade Social, adiante designado por Associação, é uma associação privada de fiéis católicos, simultaneamente uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica canónica e civil e constituída por tempo indeterminado.
- 2. A Associação rege-se pela lei, os presentes estatutos e as normas canónicas vigentes.

Artigo 2.º Sede e Âmbito de Ação

- 1. A Associação tem a sua sede na Calçada da Tapada, n.º 143, em Lisboa, freguesia de Alcântara.
- 2. A Direção pode deslocar a sede da Associação para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.
- 3. A Associação desenvolve a sua atividade no âmbito da Diocese de Lisboa.

Artigo 3.º **Objetivos e Atividades**

- A Associação tem por missão a defesa da vida desde a conceção até à morte natural e por objetivos principais ajudar, acolher e formar adolescentes e mulheres grávidas ou puérperas cuja situação sócio-económica, familiar ou psicológica as impede de assegurarem sozinhas o nascimento e educação dos seus filhos.
- 2. Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se mediante a prestação de apoio social e psicológico, o acolhimento temporário de grávidas em situação de maior dificuldade e a realização de ações de formação nos domínios do planeamento familiar e dos cuidados maternos ou que respondam às necessidades de inserção profissional das mães acompanhadas.
- 3. A Associação poderá desenvolver, por si ou em parceria com outras entidades, atividades lucrativas de natureza instrumental relativamente aos seus fins principais, desde que os respetivos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 4. No desenvolvimento da sua atividade, a Associação poderá, por simples deliberação da Direção, associar-se a outras associações congéneres, nacionais ou internacionais, celebrar acordos de cooperação com o Estado e estabelecer protocolos e outras formas de colaboração com advogados, médicos, psicólogos, centros sociais e centros de emprego.



Artigo 4.º Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º Prestação dos Serviços

- 1. Os serviços prestados pela Associação serão, em princípio, gratuitos.
- 2. Caso haja lugar à remuneração de algum serviço, a mesma terá em consideração a situação económico-financeira das utentes, apurada em inquérito próprio, e constará de tabelas de comparticipação elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6.º **Qualidade de Associado**

- 1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos que não se encontrem nas situações enumeradas no n.º 4 do artigo 9.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis, aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa de 4 de Abril de 2008, ou pessoas coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de servicos.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado e não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 3. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 7.º Categorias de Associados

Os associados podem ser efetivos ou honorários:

- a) São associados efetivos as pessoas singulares, como tal admitidas pela Direção;
- b) São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo concedido um relevante apoio material à Associação, forem para tanto designadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8.º Direitos dos Associados

- 1. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;



- b) Apresentar sugestões e propostas à Direção, nomeadamente sobre o programa de atividades da Associação;
- c) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- d) Utilizar os serviços da Associação postos à disposição dos associados.
- 2. São direitos dos associados efetivos, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º;
 - c) Votar nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

São deveres de todos os associados:

- a) Defender o bom nome e prestígio da Associação;
- b) Contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação por meio de quotas, donativos ou serviços;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Aceitar os cargos para que forem designados e os serviços que legitimamente lhes forem pedidos e desempenhá-los com zelo, dedicação e eficiência;
- e) Contribuir para o conhecimento e divulgação das atividades da Associação e para a angariação de novos associados.

Artigo 10.º

Sanções

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
- 2. Serão demitidos os associados que tiverem incorrido em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 9.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis, aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa de 4 de Abril de 2008, bem como aqueles que, por atos dolosos, prejudiquem materialmente a Associação ou concorram para o seu desprestígio.
- 3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do anterior n.º 1 é da competência da Direção.
- 4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e não se efetivará sem que o interessado seja ouvido.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais



Artigo 11.º **Órgãos Sociais**

- 1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo, sem prejuízo das exceções previstas na lei e nos presentes estatutos, ser reeleitos.
- 3. São elegíveis para os órgãos sociais todos os associados efetivos que, não sendo abrangidos por qualquer das situações de não elegibilidade previstas na lei, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 5. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 6. O mandato dos órgãos sociais inicia-se, após comunicação dos respetivos nomes à autoridade eclesiástica, com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 7. Caso a posse não seja conferida dentro do prazo previsto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 8. Não é permitida a eleição de qualquer membro de um órgão social por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 9. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 12.º Impedimentos

- 1. Os associados, por si ou como representantes de outrem, e, em particular, os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os órgãos da Associação.

Artigo 13.º Responsabilidade dos Órgãos Sociais

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

R M



Artigo 14.º **Funcionamento dos Órgãos em Geral**

- 1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido dos restantes membros daqueles órgãos.
- 2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção ou do Conselho Fiscal, deverá procederse ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes.
- 5. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.
- 6. Serão sempre lavradas atas das reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 15.º Condições de Exercício dos Cargos

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 16.º **Constituição**

- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que não se encontrem suspensos e os respetivos trabalhos são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, dois Secretários e três membros suplentes.
- 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 3. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento de representação dirigido ao Presidente da Mesa e recebido na sede da Associação até ao final do terceiro dia útil anterior à data para a qual a Assembleia Geral foi convocada, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

THE W.

Artigo 17.º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte,
 bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, bem como, quando a ela houver lugar, a remuneração dos membros dos órgãos sociais, em conformidade com o artigo 15.º dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 18.º

Sessões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No termo de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
- 3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento para a convocação da mesma.

Artigo 19.º

Convocação da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória, da qual deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, é afixada na sede da Associação e feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso

By &

público nas respetivas instalações e estabelecimentos, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida, nos termos do anterior n.º 2, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação.

Artigo 20.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 5. Será lavrada ata de todas as reuniões, que será assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 21.º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1. Sem prejuízo do disposto na lei e no n.º 3 do artigo 28.º dos presentes estatutos, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 17.º dos estatutos;
- 4. No caso da alínea f) do artigo 17.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III Da Direção

Artigo 22.º

Composição da Direção

- 1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
- 2. A Direção é composta por três membros efetivos um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11.º.
- 3. Pelo menos um dos três membros efetivos da Direção deve ter, no mínimo, três anos de vida associativa.
- 4. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º



Competências da Direção

- 1. Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2. A Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 24.º Forma de a Associação se Obrigar

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º Composição do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos um Presidente e dois vogais e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11.º.
- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal n\u00e3o pode ser exercido por um trabalhador da Associa\u00e7\u00e3o.

Artigo 26.º Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de ação e orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral entendam submeter à sua apreciação;
 - c) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos e regulamentos da Associação, podendo, para o efeito, efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda mais adequadas.

rein 2

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV Disposições Diversas

Artigo 27.º

Património e Contas

- O património da Associação é constituído pelos bens que lhe foram expressamente afetos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados à Associação por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que hajam sido adquiridos pela mesma.
- 2. As despesas da Associação serão suportadas pelas seguintes receitas:
 - a) Quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Comparticipações financeiras recebidas ao abrigo de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas;
 - c) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;
 - d) Receitas provenientes da organização ocasional de eventos destinados à angariação de fundos;
 - e) Heranças, legados ou doações e respetivos rendimentos;
 - f) Donativos, subsídios e outros proveitos, públicos ou privados, aceites pela Direção.
- 3. As contas do exercício deverão obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo e ser publicitadas no sítio institucional eletrónico da Associação até ao dia 31 de Maio do ano seguinte àquele a que dizem respeito.
- 4. Na administração dos seus bens, a Associação está sujeita à vigilância do Ordinário Diocesano, nos termos do §1 do cânone 325, e, tratando-se de bens que lhe tenham sido doados ou deixados para causas pias, à respetiva autoridade, nos termos do §2 do mesmo cânone.

Artigo 28.º

Direito de Ação

- 1. O exercício, em nome da Associação, do direito de acção civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- 2. A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
- A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

Extinção da Associação

- 1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2. A Associação pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral, nas situações previstas na lei, ou por decisão da Autoridade eclesiástica competente.

4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

5. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 30.º **Direito Subsidiário**

No omisso, regularão subsidiariamente, consoante os casos, as demais disposições civis aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Normas Gerais das Associações de Fiéis, estabelecidas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 31.º Aprovação e Modificação dos Estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor depois de aprovados pela autoridade eclesiástica competente, não podendo ser alterados sem a sua aprovação.

Aprosto om Proce blace Good de 3 de Vovanto de 2015.

Fila anexo à acta respectire, de once i parte intégrant.

Pedepullantebroba esto lecha, actegite le Retirianel

Ni Marjande Sollons Marine

Por delegaçãos do Surlin Cardial Patriarea,

aprovo or presentes Esta tutos.

19. 5. XI. 15

11 h E, his. Gent